

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A ANDI –  
AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS  
DA INFÂNCIA**

**Processo SEI nº 6011.2019/0002623-2**

**A SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, CEP 010002-900, neste ato representado pela Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal de São Paulo, Sra. **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 14944107-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 074.551.138-46, doravante denominada “**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**”, e a **ANDI - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA**, associação privada, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, democrática e pluralista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.751.345/0001-24, com sede em Brasília, Estado do Distrito Federal, na SDS, edifício Miguel Badya, bloco L, sala 318, CEP 70.394-901, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **MIRIAM IZABEL ALBERNAZ CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.282.362/SSP-DF e inscrita no CPF/MF nº 315.979.470-91, doravante denominada “**ANDI**”, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber e pelas seguintes cláusulas e condições de seu estatuto social, doravante conjuntamente denominadas “**PARTES**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) a Constituição Federal, em seu artigo 227 dispõe que “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

- familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
- (II) a prioridade da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos está regulamentada, também, pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que estabelece “o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral”;
  - (III) o Município de São Paulo estabeleceu a Primeira Infância como prioridade e, para tanto, promulgou, em 11 de outubro de 2017, a Lei nº. 16.710, que estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo;
  - (IV) a **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** é responsável pela coordenação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, em articulação com as demais pastas da administração municipal;
  - (V) o Município de São Paulo elaborou e publicou, por meio do Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018, o Plano Municipal pela Primeira Infância;
  - (VI) o Município de São Paulo promulgou a Lei nº 17.200 de 14 de outubro de 2019, que prevê a prorrogação da licença paternidade dos servidores municipais;
  - (VII) o Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece, em seu Eixo Estratégico II, a meta 4: “Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância”, cuja principal estratégia é a implementação de ações de comunicação, apoio e orientação aos cuidadores de crianças na primeira infância;
  - (VIII) a **ANDI** possui notória expertise e atuação na promoção dos direitos humanos, dos direitos da infância e da juventude, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável a partir de ações no âmbito da comunicação social e do jornalismo;
  - (IX) a **ANDI** tem interesse em cooperar com a Administração Municipal por tratar-se de uma oportunidade de levar o seu conteúdo ao público-alvo, contribuindo assim para o desenvolvimento de crianças de 0 (zero) e 6 (seis) anos na cidade de São Paulo e para a efetivação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

**RESOLVEM**, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Acordo de Cooperação, sob as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as **PARTES** para a elaboração e divulgação de um curso, de acesso público, sobre paternidade responsável no formato de ensino à distância (EAD), direcionado, primordialmente, aos servidores municipais da Prefeitura de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

2.1 É de competência da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**:

- a) Cumprir o disposto neste Acordo de Cooperação zelando pela qualidade e boa execução das ações descritas;
- b) Indicar à **ANDI** a(s) pessoa(s) encarregada(s) para, em trabalho conjunto, desenvolver as ações para o alcance do objetivo geral deste Acordo de Cooperação;
- c) Fornecer à **ANDI** informações de competência do Município necessárias para subsidiar a elaboração do conteúdo do curso;
- d) Realizar reuniões e discussões com a equipe da **ANDI** para garantir o alinhamento do conteúdo a ser desenvolvido às diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância;
- e) Articular com as Secretarias competentes a aprovação da proposta e versão final do conteúdo do curso;
- f) Garantir que o conteúdo do curso seja disponibilizado na plataforma de ensino à distância da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP);
- g) Realizar a divulgação do curso junto aos servidores municipais, com o apoio da Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), bem como ao público em geral, com o apoio da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM);
- h) Realizar, com o apoio da EMASP, a administração, atualização e o acompanhamento do curso, uma vez que ele esteja disponível na plataforma EAD;
- i) Monitorar e avaliar, em conjunto, a implementação do objeto do Acordo.

2.2 É de competência da **ANDI**:

- a) Cumprir o disposto neste Acordo de Cooperação zelando pela qualidade e boa execução das ações descritas;
- b) Disponibilizar equipe técnica com a expertise necessária para a elaboração do curso de paternidade responsável em múltiplos formatos (textos, vídeos, animações etc.) sustentados por plataforma EAD;
- c) Participar de reuniões e discussões com a equipe da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** para garantir o alinhamento do conteúdo a ser desenvolvido às diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância;
- d) Elaborar conteúdo que apresente conceitos inovadores, embasamento científico e linguagem apropriada ao público alvo, a partir da curadoria e adaptação de materiais já existentes, assim como por meio da produção de conteúdos inéditos;
- e) Articular-se com órgãos públicos e privados proprietários de conteúdos já existentes a fim de obter as autorizações de uso ou cessões de direitos;
- f) Apresentar e discutir com a equipe da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** proposta de conteúdo do curso a ser elaborado;
- g) Articular-se com a equipe da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) para garantir que os recursos do curso estejam adequados às funcionalidades técnicas da plataforma de ensino à distância da EMASP;
- h) Entregar versão final do curso, após aprovação do conteúdo pela **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** e demais Secretarias competentes, incluindo referências bibliográficas e de fontes externas;
- i) Monitorar e avaliar, em conjunto, a implementação do objeto do Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1. O presente Acordo de Cooperação deverá atender ao princípio administrativo da publicidade, não obstante, as **PARTES** devem respeitar o princípio constitucional da privacidade no que tange as informações sigilosas de qualquer natureza, em especial aquelas provenientes de bancos de dados, que poderão ser utilizadas apenas para fins estatísticos, de pesquisa e educacionais, desde que sua divulgação não permita a violação da privacidade dos cidadãos.

3.1.1 Eventual intercâmbio de dados entre as **PARTES** deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/18, bem como se submeter previamente à análise da Controladoria Geral do Município.

3.2. Os produtos desenvolvidos por quaisquer especialistas contratados pela **ANDI** respeitarão as normas de propriedade intelectual e direito autoral previstas em lei, exceto de disposição expressa em sentido contrário, não podendo a **ANDI**, portanto, transferir, ceder ou autorizar o uso de direitos de propriedade intelectual em favor da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, ou quaisquer outros, por não serem esses de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. É vedada a transferência de recursos entre as **PARTES** com vistas à execução dos projetos objeto do presente Acordo de Cooperação, sendo cada **PARTE** responsável, individualmente e de forma não solidária, pelos custos de suas obrigações previstas no presente instrumento e nos seus respectivos anexos, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do instrumento e dos seus respectivos anexos de planos de trabalho.

4.2. Diante da vedação e inexistência de transferência de recursos entre as partes, as **PARTES** reconhecem a inaplicabilidade da prestação de contas prevista na Lei 13.019/14, restando desde já dispensada.

4.3. Cada parte deverá arcar com os seus respectivos custos, sendo certo que o projeto, obrigatoriamente, contará com o apoio financeiro de ambas as **PARTES**, a ser realizado de forma direta e independente da outra **PARTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante comum acordo, formalizado por meio de termo aditivo assinado entre as **PARTES**.

5.2. Sem prejuízo do prazo acima, as **PARTES** poderão manifestar vontade de resilir este Acordo, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de aviso prévio.

5.2.1. Neste caso, a **PARTE** notificadora se obriga a cumprir com suas obrigações previstas neste durante o aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser modificadas, mediante termo aditivo pactuado entre os Partícipes.

6.2. Quaisquer alterações a este Acordo de Cooperação somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelos representantes legais de ambas as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC do presente Instrumento e de seus respectivos aditamentos, conforme dispõe o art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

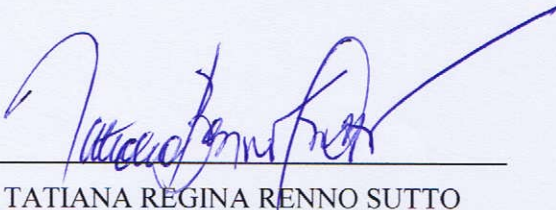
9.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da

administração pública, para resolução de conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Fica eleito o Foro Estadual de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

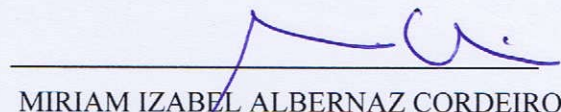
São Paulo, 14 de abril de 2020



TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Governo Municipal

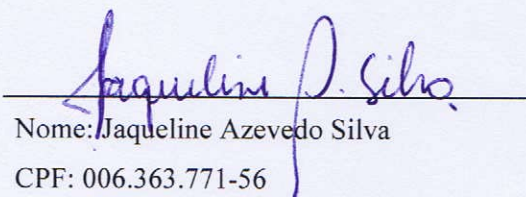


MIRIAM IZABEL ALBERNAZ CORDEIRO

Diretora Executiva

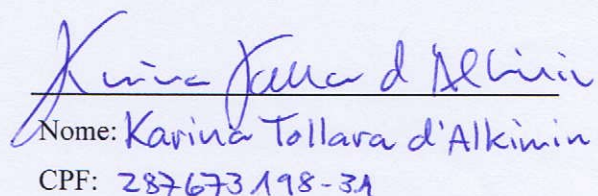
ANDI

Testemunhas:



Nome: Jaqueline Azevedo Silva

CPF: 006.363.771-56



Nome: Karina Tollara d'Alkimin

CPF: 287673198-31